



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Raad Massouh

INDICAÇÃO Nº IND 3457/2008
(Do Sr. Deputado Raad Massoun)

Em

17/08

Assessoria do Plenário

ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CS
Em 20/10/1081

W. M. Massouh
Assessoria da Acessoria do Deputado
Raad Massouh

Sugere ao Excelentíssimo Senhor José Roberto Arruda, Governador do Distrito Federal, a implantação de uma CRI (Companhia Regional de Incêndio) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a implantação de uma CRI (Companhia Regional de Incêndio) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND N° 3457/08
Fls. N.º 01 R/ITA

Esta é uma justa reivindicação dos moradores da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, que é desprovida de uma Companhia Regional de Incêndio, sendo atendida pela 4ª CRI localizada em Sobradinho.

Acontece que a referida companhia está sobrecarregada, atendendo às cidades de Sobradinho, Sobradinho II, Paranoá, São Sebastião, além das Rodovias Federais e Estaduais e as adjacências que cercam estas regiões, possuindo apenas uma UTE (Unidade Tático Emergencial), e um efetivo abaixo do necessário para suprir toda a demanda.

O processo de urbanização da RA – XXVI, não acompanhou o crescimento populacional, tornando desigual a proporcionalidade da estrutura pública social para com sua real necessidade.

A situação se agrava nos meses em que a chuva é escassa no Distrito Federal e região, quando o calor aumenta e a umidade relativa do ar diminui drasticamente, ocasionando um número imenso de incêndios florestais e de ocorrências para atendimento emergencial por parte do Corpo de Bombeiros.

Esta reivindicação tem por objetivo auxiliar e colaborar com o pleno cumprimento da Lei Orgânica do Distrito Federal, que explicita em seu art. 314, in verbis:

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recd. em 14/02/08 15h17
131451
Assinatura
Matrícula

Art. 314. A política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantido o bem-estar de seus habitantes, ele compreende o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada do território, uso de bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos por parte da população...

... II - o acesso de todos a condições adequadas de moradia, saneamento básico, transporte, saúde, segurança pública, educação, cultura e lazer;

III - a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização...

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões, em



Deputado RAAD MASSOUH
Democratas

K.

